



ACORDO DE COOPERAÇÃO NÚMERO 3/2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO, FRANCISCO MACENA DA SILVA, CPF ***.239.928-**, matrícula SIAPE nº 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A, com sede no SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada FUNDAÇÃO BB, neste ato representada pelo Presidente KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS, portador do Registro Geral nº *.55.52* SSP/DF e CPF nº ***.375.355-**, residente e domiciliado em Brasília-DF; considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nos demais dispositivos aplicáveis; considerando o constante no processo nº 19955.202048/2023-02; e considerando o disposto na Nota Informativa SEI nº 134/2024/MTE (1237912) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas para o fortalecimento de políticas públicas de economia solidária, de qualificação e geração de emprego e renda, de modo a viabilizar infraestrutura, formação, assessoria, consultoria, assistência técnica e tecnologias, como aplicativos e plataformas, que possibilitem automação, gestão e sustentabilidade do empreendimento às iniciativas coletivas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

I - Subcláusula primeira. Para consecução do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES obrigam-se a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ente público.

II - Subcláusula segunda. Para a execução do plano de trabalho vigente os PARTÍCIPES poderão formalizar instrumentos específicos com terceiros conforme disposições vigentes em cada instituição, em comum.

III - Subcláusula terceira. Na hipótese de celebração de outro tipo de instrumento jurídico com terceiros, caso seja necessário compartilhar informações sigilosas e/ou confidenciais de outro PARTÍCIPE, será obrigatória a solicitação prévia ao detentor original das informações sigilosas.

IV - Subcláusula quarta. Sendo obtido o consentimento prévio e expresso para o compartilhamento dessas informações, o PARTÍCIPE que celebrar o instrumento jurídico com terceiros será responsável integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais dos outros PARTÍCIPES pelos terceiros subcontratados e para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio do PARTÍCIPE originalmente responsável pela transmissão da

informação confidencial, somente usando as informações confidenciais estritamente para o cumprimento de suas obrigações.

V - Subcláusula quinta. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) observar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) identificar os empreendimentos sociais e solidários para participação na iniciativa, bem como suas demandas;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais, titulares e suplentes, incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, materiais, orçamentários e financeiros para execução das ações, mediante custeio próprio de cada PARTÍCIPE, em conformidade com as regras definidas neste ACORDO;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO e observando o disposto na cláusula vigésima primeira;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) participar das atividades de gerenciamento deste ACORDO prevista na cláusula décima sexta;
- o) contribuir para a definição das diretrizes, prioridades e ações do ACORDO;
- p) desenvolver estratégias e metodologias para fortalecimento da economia solidária;
- q) desenvolver estratégias, metodologias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços, bem como estratégias de sustentabilidade das cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas;
- r) promover discussão sobre gênero e raça, incluindo na pauta o combate à violência contra a mulher, empreendedorismo feminino e seus desafios e relevância da mulher no cenário do manejo de resíduos;
- s) manter o outro PARTÍCIPE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste ACORDO; e
- t) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados.

Subcláusula única – Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, no limite de suas possibilidades, todos as informações e dados, recursos humanos, materiais e instalações, conforme as

exigências do Plano de Trabalho, para execução das atribuições sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MTE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MTE:

- a) publicar o presente ACORDO em página do seu sítio oficial na internet, bem como seu extrato no Diário Oficial da União;
- b) gerenciar o presente ACORDO, por meio da Secretaria Executiva, em articulação com a FUNDAÇÃO BB;
- c) realizar a articulação institucional, setorial, regional, local e territorial entre os PARTÍCIPES e os agentes sociais envolvidos na iniciativa;
- d) assegurar a participação e controle social nas ações do presente ACORDO;
- e) sensibilizar recursos para formação, qualificação profissional, assistência e assessoria técnica, avaliação dos resultados da iniciativa e outros serviços de apoio à execução do ACORDO;
- f) compartilhar e prover acesso a dados e informações, de forma direta ou por meio de interface de integração de dados, sobre economia solidária, observatórios do trabalho e geração de emprego e renda no Brasil com a FUNDAÇÃO BB para fins de estudos e direcionamento de ações a serem realizadas conjuntamente no âmbito deste ACORDO;
- g) promover a organização e o fortalecimento de redes de economia solidária, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas cadastradas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários;
- h) realizar processos participativos e sistemáticos de formação e assessoramento técnico para estruturação e fortalecimento de empreendimentos, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas;
- i) realizar cursos de qualificação profissional e de formação para socialização dos princípios da autogestão, cooperação, sustentabilidade ambiental, educação e participação popular e valorização das dinâmicas territoriais;
- j) promover, fomentar e integrar políticas públicas que contribuam com o fortalecimento de empreendimentos atuantes na economia solidária; e
- k) realizar acompanhamento e avaliação dos resultados da iniciativa.

4.2 O apoio do MTE dar-se-á por meio ações orçamentárias próprias e/ou suplementada, se necessário.

4.3 Para a concessão de apoio serão observadas as normas e procedimentos internos do MTE, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BB

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNDAÇÃO BB:

- a) gerenciar o presente ACORDO, em articulação com o MTE;
- b) contribuir com a articulação institucional, setorial, regional, local e territorial entre os PARTÍCIPES para desenvolvimento e apoio aos empreendimentos atuantes na economia solidária, quando for o caso;
- c) fomentar, desenvolver e incubar tecnologias sociais que fortaleçam a economia solidária no Brasil; e
- d) apoiar a implementação de projetos sociais de comum acordo entre os PARTÍCIPES com recursos destinados à realização de investimentos necessários ao desenvolvimento de ações compatíveis com o objeto do presente ACORDO;

5.2 Parágrafo Primeiro: O apoio da FUNDAÇÃO BB se dará por meio de recursos não reembolsáveis, oriundos da FUNDAÇÃO BB, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros.

5.3 Parágrafo Segundo: Para a concessão de apoio serão observadas as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO BB, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.

5.4 Parágrafo Terceiro: Obtida a aprovação, o apoio será concedido mediante celebração de instrumentos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação, tão somente o compromisso de disponibilização de recursos orçamentários e não- orçamentários para o desenvolvimento das ações nele previstas por cada PARTÍCIPE. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos/entes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

6.1 Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.2 Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

6.3 Subcláusula TERCEIRA. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

7.1 Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União pelo MTE, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo em conformidade com a lei, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) por mútuo consentimento ou conveniência;
- d) em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.1 Subcláusula única. Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente, por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente ACORDO, das ações e/ou

omissões praticadas por seus agentes ou de infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste ACORDO, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à(s) partícipe(s), na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

11.1 Subcláusula Primeira. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos PARTÍCIPES existentes antes da assinatura deste ACORDO, bem como o direito dos mesmos PARTÍCIPES sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste ACORDO, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este ACORDO, permanecerão de propriedade exclusiva do PARTÍCIPE ou PARTÍCIPES que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo aos PARTÍCIPES firmarem acordos específicos para tanto.

11.2 Subcláusula Segunda. Os PARTÍCIPES obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n.13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, e os PARTÍCIPES deverão publicar o ACORDO nas suas respectivas páginas dos sítios oficiais na internet, e seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo MTE, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE deverá designar formalmente representantes institucionais, titular e suplente, de acordo com a área técnica aderente às ações e metas contidas no plano de trabalho, sempre com a coordenação da Secretaria Executiva/MTE.

15.1 Subcláusula primeira. Caberá à Secretaria Executiva do MTE coordenar a agenda de gerenciamento e acompanhamento, monitoramento do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos fins previstos no presente ACORDO, os PARTÍCIPES poderão firmar com terceiros para execuções específicas contidas no Plano de Trabalho, objetivando ações de interesse comum, utilizando instrumentos jurídicos específicos que definam as condições de participação nos projetos, metas, prazos de vigência e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas ou financeiras, com a observância das normas vigentes e aplicáveis ao ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 2008, e da Portaria nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

17.1 Subcláusula primeira. A divulgação das informações sobre a participação nos resultados dos trabalhos e ações realizadas no âmbito do ACORDO deverão ter consentimento prévio e formal dos PARTÍCIPES envolvidos.

17.2 Subcláusula segunda. Cada um dos PARTÍCIPES só poderá utilizar a marca do outro PARTÍCIPLE em publicidade dentro do escopo deste ACORDO mediante ciência prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- e) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- f) informar imediatamente ao outro PARTÍCIPLE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- g) entregar ao outro PARTÍCIPLE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações

de órgãos/entidades reguladoras.

19.1 Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO.

19.2 Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

19.3 Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

19.4 Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

19.5 Subcláusula quinta. Os PARTÍCIPES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPES.

19.6 Subcláusula sexta. Os PARTÍCIPES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

19.7 Subcláusula sétima. O PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO, para que este realize idêntico procedimento.

19.8 Subcláusula oitava. O PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

19.9 Subcláusula nona. Os PARTÍCIPES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

19.10 Subcláusula décima. O PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do PARTÍCIPE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente

para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado por meio de assinatura digital no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretário Executivo Ministério do Trabalho e Emprego	Documento assinado eletronicamente KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS Presidente Fundação Banco do Brasil
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleytton Guimarães Morais**, **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2065475&crc=E3698A1A, informando o código verificador **2065475** e o código CRC **E3698A1A**.